



Lei nº 682/2005.

Ementa: Institui o ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, faz saber que, com fulcro no artigo 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU deliberou e eu sanciono a seguinte.

Lei:

Capítulo I

Da Denominação e Finalidade

Art. 1º - Denomina-se Guarda Municipal (GM), a instituição permanente vinculada à Procuradoria Geral do Município, criada através da Lei Nº 329/99 de 05 de julho de 1999 e, que tem por finalidade:

I – Proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Conceição de Macabu, incluindo o de sua administração direta, indireta e funcional, fornecendo também suporte a auto-executoriedade dos atos administrativos municipais;

II – a fiscalização, organização do tráfego de veículo em todo território municipal, observada estritamente as competências municipais;

III – orientação à comunidade local quanto ao direito de utilização do bem público;

IV – proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico cultural, ecológico, paisagístico do município;

V – apoio e orientação ao turista;

VI – apoio às orientações da Defesa Civil do município;

VII – apoio às operações do meio ambiente e à ecologia do município;

VIII – controle e operação dos equipamentos de telecomunicação do município e da instituição, no que tange a segurança patrimonial de ambos;

IX – interligação com os órgãos de segurança pública instalados no município;

X – outras atividades afins, de interesse do município.

XI – promover a segurança das autoridades municipais e bem assim das autoridades visitantes, em solenidades oficiais ou quando determinado.

Capítulo II

Da Estrutura Básica

Art. 2º - A Guarda Municipal – GM – tem como estrutura básica o **Comando**, este representa a Guarda Municipal – GM – através de seu Comandante que, na qualidade de seu principal dirigente, cabe igualmente dirigir em nível superior as operações da GM. Sua escolha será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Comandante da GM:

- exercer o comando superior da GM;
- representar a instituição em suas relações com terceiros;
- orientar, coordenar, fiscalizar e avaliar o trabalho dos diferentes escalões da GM, velando pelo fiel cumprimento das normas que a regulam;
- instaurar processos administrativos e disciplinares, nos casos em que houver envolvimento de competentes da GM;
- punir os infratores nos limites estabelecidos pela Legislação pertinente

Capítulo III

Do Ingresso na Guarda Municipal

Art. 4º - O ingresso na Guarda Municipal é facultado a todos os brasileiros natos, sem distinção de raça, sexo ou crença religiosa, mediante concurso público.

§ único – Os concursos públicos serão realizados distintamente para as diversas categorias de servidores que integram a Guarda Municipal.

Capítulo IV

Das Categorias Funcionais da Guarda Municipal

Art. 5º - Integram a Guarda Municipal as seguintes Categorias Funcionais de servidores municipais, com os mesmos direitos e deveres:

- Guarda Municipal Patrimonial;
- Guarda Municipal de Trânsito.

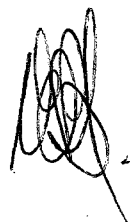
Capítulo V

Do Valor e da Ética dos Guardas Municipais

SEÇÃO I

Do Valor do Guarda Municipal

Art. 6º - São manifestações essenciais do valor do Guarda Municipal:



2

- o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever da GM e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria, ao Município e ao integral devotamento ao serviço;
- o civismo e o culto das tradições históricas;
- a fé na elevada missão da GM;
- o amor à profissão e o entusiasmo com que é exercida;
- o espírito de corpo e orgulho pela organização onde serve;
- o aprimoramento técnico-profissional.

SEÇÃO II

Da Ética do Guarda Municipal

Art. 7º - O sentimento do dever, pundonor e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da GM, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética:

- amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;
- exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- respeitar a dignidade da pessoa humana;
- cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- ser discreto em suas atividades, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- cumprir seus deveres de cidadão;
- proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- zelar pelo nome da GM e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer os preceitos da ética.

Capítulo VI

Dos Deveres e do Compromisso dos Guardas Municipais

SEÇÃO I

Dos Deveres dos Guardas Municipais

Art. 8º - Os deveres dos Guardas Municipais emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria, ao Município e à sua segurança e compreendem, essencialmente:

- a dedicação integral ao serviço e fidelidade à Pátria e a Instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- o culto dos símbolos nacionais;
- a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- a disciplina e o respeito à hierarquia;



- o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- a obrigação de tratar o semelhante dignamente e com urbanidade.

SEÇÃO II

Do Compromisso do Guarda Municipal

Art. 9º - Todo cidadão, após ingressar na Guarda Municipal, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 10 - O compromisso a que se refere o Artigo anterior terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira e na presença de Guarnição formada, tão logo a GM tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da GM, conforme os seguintes dizeres: *"Ao ingressar na Guarda Municipal de Conceição de Macabu, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente à Pátria e ao Município na proteção de seus cidadãos e do patrimônio, nos exatos limites da Constituição do Brasil"*.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

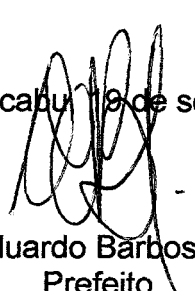
Art. 11 - O Regulamento Disciplinar especificará e classificará as faltas disciplinares e estabelecerá normas relativas à aplicação das medidas punitivas.

Art. 12 - O Regulamento de Postura e Sinais de Respeito regulará as normas de apresentação dos integrantes da Guarda Municipal, estabelecendo posturas, tratamento, honras, continências e sinais de respeito a serem prestados pelos Guardas Municipais aos seus superiores hierárquicos, símbolos nacionais e autoridades em geral.

Art. 13 - Oportunamente, o Poder Público Municipal baixará atos instituindo outras normas e regulamentos que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 19 de setembro de 2005.


Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

